

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 34, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior da Bahia (UNIRB)		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20077683		
PARECER CNE/CES N°: 270/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2011

I – RELATÓRIO

A Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., mantenedora da Faculdade Regional da Bahia, tem sede e foro jurídico na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, Mercês – Politeama, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos. A Faculdade Regional da Bahia está situada na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, também no Município de Salvador, Estado da Bahia (BA). A Faculdade foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 944/2002, publicada no DOU de 28/3/2002. Atualmente a Instituição oferece, entre autorizados e reconhecidos, 29 (vinte e nove) cursos, que apresentando uma rápida expansão no número de cursos superiores, está instalada num prédio central edificado em terreno próprio. A Instituição não oferece EAD. Conforme consta dos documentos analisados, a Instituição tem como missão *promoção da excelência da educação, contribuindo para a construção de um mundo igualitário, fraterno e libertário, dentro dos princípios sagrados da moral, da ética e da estética.*

A Instituição possui 21 (vinte e um) processos tramitando no sistema e-MEC, sendo 16 (dezesseis) processos de Reconhecimento de cursos, 4 (quatro) processos solicitando autorizações de cursos e 1 (um) processo solicitando o seu recredenciamento. São eles:

- 20075027 Reconhecimento Educação Física
- 20077330 Reconhecimento Pedagogia - Gestão Escolar
- 20077522 Reconhecimento Fisioterapia
- 20077683 Recredenciamento
- 20077759 Reconhecimento Nutrição
- 20077806 Reconhecimento Direito
- 20077844 Reconhecimento Comunicação Social - Jornalismo
- 20077907 Reconhecimento Ciências Contábeis
- 20079365 Reconhecimento Administração - Recursos Humanos
- 20079855 Reconhecimento Administração - Gestão De Sistema De Informação
- 200710324 Reconhecimento Administração - Marketing
- 200712151 Autorização Engenharia
- 200712192 Autorização Educação Física
- 200801147 Autorização Engenharia de Telecomunicações
- 200802079 Reconhecimento Psicologia
- 200807703 Autorização Engenharia Mecatrônica

200812491 Reconhecimento Radiologia - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (agrupamento de áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia Da Saúde)
 200812497 Reconhecimento Enfermagem
 200812498 Reconhecimento Biomedicina
 200901207 Reconhecimento Gastronomia - Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia (eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer)
 200907786 Reconhecimento Serviço Social

Em 2008, a Instituição teve conceito 2 (dois) no IGC.

A IES obteve, como resultado do relatório da Comissão Verificadora, conceito final 4, tendo como resultado no ENADE, o seguinte quadro:

CURSOS	ANO	ENADE	IDD	CPC
Educação Física	2007	SC	SC	SC
Pedagogia	2008	3	2	3
Administração	2006	2	2	-
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	-
Nutrição	2007	SC	SC	SC
Direito	2006	SC	SC	-
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Fisioterapia	2007	SC	SC	SC
Com. Social	2006	SC	SC	-
Jornalismo				
Turismo	2006	SC	SC	-

Conforme análise do relatório da Comissão Verificadora, a IES apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2004 – 2008 com aditamento aprovado conforme registro SAPIEnS nº 143457-A, este PDI está condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006, contemplando as informações demandadas em cada item. A IES apresentou 3 (três) relatórios de autoavaliação referentes aos períodos de 2006, 2007 e 2008. Os relatórios de autoavaliação foram elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES, contemplaram as dez dimensões e subsidiou a avaliação para efeito de cotejamento com o PDI.

II – MÉRITO

A comissão instituída pelo INEP para fazer avaliação *in loco* da Faculdade Regional da Bahia, relata que a pontuação obtida pela instituição nas 10 dimensões analisadas apresentou a média 4. As notas atribuídas a cada uma delas estão discriminadas no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão em sua avaliação final julgou o perfil da Faculdade Regional da Bahia como satisfatório de qualidade e atribuiu o conceito final 4.

Dimensão 1 – Verificou-se que as propostas constantes do PDI para o período de 2004 – 2008 estão sendo adequadamente implementadas garantindo o funcionamento dos cursos previstos e das demais ações de ensino, extensão e dos sistemas de administração e gestão. Constatou-se que os processos de avaliação institucional, interna e externa, são utilizados para subsidiar a revisão do PDI.

Dimensão 2 – As políticas de ensino, pesquisa e pós-graduação (*lato sensu*) praticadas estão coerentes com o PDI. Ainda não existe uma política de Iniciação Científica implementada. O projeto pedagógico de cada curso atua nos projetos sociais e de extensão contando com o envolvimento da Comunidade, alunos e professores. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos buscam uma maior integração com a comunidade externa objetivando uma formação continuada com qualidade.

Dimensão 3 – As ações de responsabilidade social praticadas pela IES demonstram coerências constantes nos documentos oficiais. A Instituição mantém convênios com as comunidades públicas e privadas, caracterizando as relações com a sociedade, apoiando o desenvolvimento sócioeconômico e educacional, porém, não foi identificado uma política efetiva de programas e projetos de inclusão social.

Dimensão 4 – Os canais de comunicação tanto internos quanto externos funcionam adequadamente e é acessível às comunidades divulgando as ações praticadas pela Instituição configurando um quadro muito além do que expressa o referencial mínimo de qualidade. A Ouvidoria está implantada e funcionando de forma adequada, dispõe de pessoal e infraestrutura adequadas.

Dimensão 5 – Grande parte do corpo docente tem, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu* e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão sendo implementadas, configurando um quadro que expressa o referencial mínimo de qualidade. Quanto ao corpo técnico-administrativo, constatou-se que as políticas de capacitação se concretizam por meio de implementação de bolsas de estudo para cursar graduação e especialização. Os Planos de Cargos e Salários e de Carreira Docente estão em processo de implementação e homologação pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego estando difundidos na comunidade acadêmica.

Dimensão 6 – Constatou-se que a organização e gestão da Instituição funcionam com independência e autonomia em relação à mantenedora e a participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios está coerente com a estrutura definida no PDI. O funcionamento e a representatividade da Direção-Geral e do Conselho Superior cumprem com os dispositivos regimentais/estatutários.

Dimensão 7 – A infraestrutura física de ensino está coerente com o especificado no PDI. A Comissão considerou que este item configura um quadro além do que expressa os referenciais mínimos de qualidade. Apresenta recursos para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, montagem de novos laboratórios didáticos e de pesquisa em quantidade e qualidade. A Biblioteca possui novas instalações sendo adequadas às ações de atualização e ampliação do acervo bibliográfico e dos serviços.

Dimensão 8 – Há coerência do planejamento e da avaliação. A CPA da Instituição está implantada funcionando com base na participação da comunidade interna e externa. Estão implementadas adequadamente as ações acadêmico-administrativas baseadas nos resultados da autoavaliação e das avaliações externas.

Dimensão 9 – As políticas de atendimento aos discentes estão estabelecidas conforme descritas no PDI. Existem mecanismos de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes diretamente ligados aos Colegiados de cursos e coordenação, contribuindo com as atividades científicas, técnicas, esportivas, culturais e sociais, inserindo o acadêmico nas ações sociais e culturais com a comunidade externa. Há apoio para o aprimoramento pedagógico, matemático e a escrita dos acadêmicos. Existem atendimentos da área psicológica e da área da saúde como atividades dos cursos existentes. Para controle de cadastro dos egressos que concluíram os cursos de graduação há um portal, que permite acessar informações relacionadas aos ex-alunos e suas ocupações no mercado de trabalho.

Dimensão 10 - A Comissão informou que as propostas do PDI são coerentes com a sustentabilidade financeira da Instituição. Constatou-se a compatibilidade entre a proposta de desenvolvimento da Instituição e os cursos previstos, as verbas e os recursos disponíveis que permite a realização das políticas de manutenção e crescimento dos projetos de ensino, extensão e pesquisa.

A análise dos resultados obtidas nas dez Dimensões avaliadas de acordo com os referenciais de qualidade disposto na legislação vigente, e nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), mostra que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade com conceito final 4.

III – CONSIDERAÇÕES DA SESu

Esta Secretaria decidiu impugnar o Parecer do INEP, Relatório nº 61.192, de 10 de dezembro de 2009, com base no IGC atribuído à Faculdade Regional da Bahia conceito "2", enquanto que a Comissão concluiu que a Instituição apresenta um perfil 4 (bom) de qualidade, configurando uma diferença de "2" pontos. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a CTAA, para apreciação.

A Instituição apresenta suas contrarrazões, solicitando que seja reconsiderado o despacho exarado pela Secretaria de Educação Superior. Argumenta a IES que de 8 (oito) avaliações externas para fins de reconhecimento, 7 (sete) obtiveram nota 4 (quatro) e uma nota 3 (três), conceitos coincidentes com a avaliação para fins de credenciamento, esclarece que nenhuma avaliação de seus cursos foi impugnada pela SESu. Esclarece ainda que: *o que*

levou ao equivocado conceito, denominado de CPC, uma das razões, foi exatamente o preenchimento do formulário, que sem critérios objetivos dos seus efeitos, induziu a IES, ao preenche - lo, apontar de forma equivocada o seu quadro docente, onde naquela época, dotada de mais de 30% do seu quadro com carga horária parcial e integral e com mais de 70% de titulação de mestre e doutores, de forma equivocada teve seu formulário preenchido pelo funcionário de então, preenchido com dados prejudiciais, inferior a sua realidade.

A Instituição chama a atenção, também, para a excelência do quadro docente e "o tamanho do empenho e investimento acadêmico, financeiro e estrutural dos mantenedores da IES para efetivamente implementar o PDI da Instituição que vigorou até 2008, justificando seu crescimento, seu avanço e sua maturidade em termos de Instituição de Ensino Superior na Bahia e no Brasil, o que refletiu obviamente na melhoria dos seus conceitos tanto nos reconhecimentos dos cursos já ocorridos quanto no credenciamento tão festejado por esta IES na oportunidade da visitação da comissão indicada pelo MEC."

A CTAA, ao analisar o recurso apresentado pela Instituição, considerou que o Relatório da Comissão de Avaliação apresenta coerência e adequação entre as partes qualitativas e quantitativas, que as instruções do instrumento se apresenta muito bem elaborado, votando pela manutenção do Parecer exarado pela Comissão de Avaliação *in loco*.

IV – Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, o relator considera que a instituição demonstrou uma performance que indica para o credenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve ser ressaltado que a Secretaria de Ensino Superior (SESu) impuginou o parecer do INEP enviando o processo para a análise da CTAA, após a apresentação das contrarrazões pela instituição, a CTAA manteve avaliação do INEP. Diante dessa constatação, a SESu emitiu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia

V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Relatório da Secretaria de Educação Superior e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 6 de julho de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice- Presidente